



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N° 308/2004

APROVADO (A)

EM 15 / 04 / 2004

Ronaldo Soárez Braga  
PRESIDENTE

de Mendes

## PROJETO DE LEI N° 005 , DE 31 DE MARÇO DE 2004.

### "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Tocantins aprovou, por intermédio de seus representantes no poder legislativo municipal , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Tocantins, MG.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os seguintes promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete:

- I.           participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo, ambientalmente adequado e culturalmente preservado;

*Beira*



- II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;
- III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. articular com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. articular com os organismos públicos estadual e federal a compatibilização entre as políticas municipal e regional e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;





- IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X. identificar e qualificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais de Agricultura Familiar;
- XII. articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI. articular a adequação das políticas públicas estadual e federal às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;





XVIII. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II – utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**§ 1º** - São também beneficiários desta Lei:

- a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- b) Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
- c) Extraativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e fajscadores;
- d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.





**§ 2º** - Qualquer alteração nas normas de enquadramento, elaborada pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ao que se refere ao Art. 3º são automaticamente aplicados:

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede na Município de Tocantins, MG.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 6º** - Integram o CMDRS:

I – instituições do poder público e da sociedade civil vinculada ao desenvolvimento rural sustentável;

II – entidades representativas dos agricultores(as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

**§ 1º** - Deverá haver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos Agricultores(as) Familiares;

**§ 2º** - Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constitutiva, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Estatuto, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tocantins - MG, 31 de março de 2004.

**PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N° 075/2004.

ASSUNTO: Faz encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete

DATA: 31 de março de 2004.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 005/2004**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta casa, PROJETO DE LEI N° 005 , DE 31 DE MARÇO DE 2004 que, ***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A economia do nosso município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa, segundo o último censo demográfico realizado, aproximadamente, 25 % da população total do município e, depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. No entanto, é importante realçar que a população urbana, também desenvolve atividades agropecuárias. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tal medida, encontra fundamento nos arts. 172 a 177 da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal; arts. 11 e 247 da Constituição Estadual e arts. 3º, 6º e 8º da Lei Federal nº 8.171, de 17/01/1991, art. 6º da Lei Estadual nº 11.405, de 28/01/1944, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº 105/2003, de 29/01/2003; Decreto nº 41.557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e no Decreto nº 3.508, que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia com a nossa sociedade.

Reafirmando o nosso respeito por esta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pe. Fábio de Paiva Gardoni  
Prefeito Municipal

